

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA
Nº....-02/2026

O MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP,-....., neste ato representada por seu(ua) responsável legal, Sr(a)., brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) no Município de....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de solução integrada de segurança cibernética em modalidade SECaaS (Security as a Service), contemplando: fornecimento em regime de locação/aluguel de 01 (um) appliance de Firewall do tipo Next Generation Firewall (NGFW), licenciamento e proteção de, no mínimo, 1.600 (mil e quinhentos) endpoints (incluindo 10 (dez) servidores como endpoints), serviços de implantação, configuração, migração/adequação, operação assistida, suporte técnico especializado, monitoramento SOC (Security Operation Center - Centro de Operação de Segurança) 24x7x365, hardening contínuo, treinamento para equipe interna e realização de 2 Pentests

1.2 O presente instrumento encontra-se de acordo com o Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo Licitatório nº 9862/2026, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Mensal	Vlr. Anual	Valor Total
1	60	mês	Solução integrada de segurança cibernética em modalidade SECaaS (Segurança como serviço - Security as a Service).	R\$ 38.640,00	R\$ 463.680,00	R\$ 2.318.400,00
Valor Total:						R\$ 2.318.400,00

1.2.1. Para fins de formação do preço contratado, o objeto da contratação observará o seguinte detalhamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Appliance NGFW (rack-mount) com licenças/assinaturas e suporte	un	1
2	Licenciamento e proteção de endpoints (estações de trabalho e notebooks) - Antivírus	lic	1.600
3	Licenciamento e proteção de endpoints (servidores) incluídos no quantitativo total	lic	10
4	Serviços SECaaS: implantação, operação assistida, suporte, SOC 24x7x365, hardening e treinamento	sv	1
5	Pentest do firewall e serviços publicados na WEB	sv	2

1.3. Integram o objeto contratual todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas, documentais e legais necessárias à execução completa e regular dos serviços, ainda que não expressamente descritas nesta cláusula, desde que previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do serviço, não sendo tais obrigações consideradas acréscimo do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual será estruturada em fases sucessivas, com marcos entregáveis e critérios objetivos de aceitação, observadas as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, observando-se as seguintes etapas de execução:

2.2. Fase 1 – Iniciação e Planejamento (Kickoff)

A fase de iniciação e planejamento compreenderá, no mínimo:

I – Reunião de abertura com definição de responsáveis, governança e canais oficiais;

II – Plano de implantação contendo cronograma, janelas de mudança, matriz de riscos, plano de rollback e critérios de aceite;

III – Levantamento técnico (inventário lógico) de links, VLANs, regras atuais, serviços publicados, perfis de usuários, endpoints e servidores incluídos no escopo

2.3. Fase 2 – Implantação e Configuração

A fase de implantação compreenderá, no mínimo:

I – Instalação física do appliance (quando aplicável), integração à rede e configuração de base (zonas, roteamento, NAT);

- II – Migração/parametrização de políticas e regras, com validação por amostragem e por cenário;
- III – Ativação de assinaturas e serviços (IPS, AV, URL filtering, inspeção SSL/TLS conforme política);
- IV – Implantação do console de endpoint (local ou nuvem) e distribuição do agente para 1.610 endpoints, incluindo 10 servidores;
- V – Definição de políticas de endpoint, grupos, exceções e procedimentos de isolamento;
- VI – Integração com SOC e mecanismos de alertas e correlação de eventos.

2.4. Fase 3 – Operação Assistida e Estabilização

A fase de operação assistida e estabilização, compreenderá, no mínimo:

- I – Operação assistida por período suficiente para estabilização do ambiente (ajustes finos de regras, falsos positivos, tuning);
- II – Entrega de documentação "as built" (topologia lógica, políticas principais, fluxos críticos, procedimentos de operação e contingência);
- III – Treinamento para equipe interna (administração básica e boas práticas);
- IV – Aceite técnico da implantação mediante checklist de conformidade.

2.5. Fase 4 – Operação Contínua (SECaaS / SOC 24x7x365)

A fase de operação contínua, compreenderá, no mínimo:

- I – Monitoramento contínuo, detecção e resposta a incidentes;
- II – Manutenção e atualização de políticas e assinaturas;
- III – Hardening contínuo e recomendações;
- IV – Relatórios mensais e reuniões periódicas de acompanhamento (quando demandado)
- V – A execução de 2 (dois) Pentests do firewall para validação de integridade do perímetro e serviços da prefeitura publicados na WEB durante a vigência do contrato (60 meses), mediante solicitação do Departamento de TI da prefeitura.

2.6. Todas as fases da execução observarão os critérios de aceitação, os níveis mínimos de serviço (SLA), os prazos de atendimento e os demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, constituindo obrigação da Contratada promover as correções necessárias sempre que constatadas inconformidades pela fiscalização.

2.7. A implantação, configuração, ativação e disponibilização integral da solução contratada deverão ser concluídas no prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Início, compreendendo a configuração dos serviços de segurança de borda (Firewall NGFW), a implantação da solução de proteção dos endpoints e da ativação do monitoramento específico destes serviços(SOC).

2.8. O prazo para apresentação do Plano de Configuração e Ativação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Início. Este plano deverá ser aprovado pelo Departamento de TI da Prefeitura Municipal de Lajeado.

2.8.1 A entrega e ativação final dos serviços não poderá ultrapassar o prazo total discriminado no item 2.7.

2.9. O local de entrega/execução será na Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, localizada na Rua Júlio May, 242 - 3º andar, em dependências a serem indicadas formalmente pela Administração no início da execução contratual, compatíveis com a infraestrutura de TI e com os pontos de instalação/integração.

2.10. O horário de entrega/execução será: de segunda a quinta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, e na sexta-feira, das 08h às 14h, observado o calendário administrativo municipal e as janelas de mudança previamente aprovadas.

2.11. O aceite das fases de implantação e da solução ocorrerá mediante verificação, pela fiscalização do contrato, do atendimento integral das especificações técnicas, dos requisitos funcionais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) e dos critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, podendo ser exigida a correção de eventuais inconformidades antes da emissão do aceite definitivo.

2.12. Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na implantação ou na execução dos serviços, a Contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

2.13. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar a continuidade operacional da solução, mantendo ativos os licenciamentos, assinaturas, serviços de monitoramento, atualizações de segurança, suporte técnico e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução contratada.

2.14. As alterações relevantes nas configurações do ambiente, políticas de segurança, regras de firewall, perfis de acesso ou demais componentes da solução deverão ser previamente comunicadas e registradas junto à fiscalização do contrato, ressalvadas as intervenções emergenciais destinadas à mitigação de incidentes de segurança.

2.15. A Contratada deverá disponibilizar relatórios técnicos e gerenciais contendo, no mínimo, informações relativas à disponibilidade da solução, incidentes registrados, vulnerabilidades identificadas, medidas corretivas adotadas, atualizações executadas, indicadores de desempenho e demais informações previstas no Termo de Referência.

2.16. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a Contratada deverá prestar apoio técnico à transição da solução, disponibilizando os dados, registros, configurações e demais informações necessárias à continuidade dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações de sigilo e proteção de dados

2.17. A Contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas durante a execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as políticas de segurança da informação do MUNICÍPIO.

2.18. São consideradas integrantes do objeto deste contrato as seguintes despesas:

- a) Despesas de pessoal, incluindo salários, benefícios e encargos trabalhistas;
- b) Despesas relativas ao fornecimento, licenciamento, assinaturas, suporte, atualização e operação da solução de segurança cibernética, incluindo firewall NGFW, proteção de endpoints, Security Operation Center (SOC), Pentests e demais componentes previstos no Termo de Referência.
- c) Despesas com suporte técnico, manutenção, atualizações, implantação, migração de dados e treinamento;
- d) Despesas administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto;
- e) Despesas com deslocamentos, transporte, hospedagem e alimentação de profissionais da Contratada, quando necessários;
- f) Tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a contratação;
- g) Despesas com seguros, licenças, certificações e demais exigências legais aplicáveis;
- h) Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- i) Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA prestará garantia técnica integral da solução contratada durante toda a vigência deste Contrato, contada da entrega ou ativação definitiva dos serviços, obrigando-se, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, a corrigir falhas, erros, defeitos de funcionamento, inconsistências, indisponibilidades e quaisquer outras ocorrências que comprometam a regular execução do objeto, independentemente da garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos, softwares, licenças ou demais componentes utilizados na execução contratual.

4.2. A garantia dos serviços de instalação, implantação, configuração, integração e ativação da solução terá vigência durante todo o período contratual, contado do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

4.3. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a realizar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, o reparo, a correção, a substituição de componentes, a reconfiguração ou a adoção das medidas técnicas necessárias sempre que o objeto apresentar falhas, erros, defeitos de operação ou indisponibilidade que comprometam seu funcionamento.

4.4. Os atendimentos técnicos observarão os níveis mínimos de serviço (SLA) (anexo I) estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo, nos casos de falhas, erros ou defeitos de operação, ser promovida a correção, o reparo ou a substituição do objeto no prazo

máximo de **04 (quatro) horas**, contado da primeira hora do atendimento inicial, sem prejuízo dos demais prazos de atendimento e solução previstos para cada nível de criticidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão deste Contrato são os servidores abaixo indicados, competindo-lhes o acompanhamento técnico e administrativo da execução, a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços ou bens entregues, bem como a gestão documental e dos pagamentos. Para fins de comunicação, ficam estabelecidos os seguintes canais de contato:

- **Fiscalização Técnica:** Cristiano André Lenz, Matrícula nº 6978, e-mail: cristiano.lenz@lajeado.rs.gov.br, telefone (51) 3982-1012, e Marcelo de Aguiar Mendes – Matrícula nº 14197, e-mail: marcelo.mendes@lajeado.rs.gov.br, telefone: (51) 3982-1012;
- **Fiscalização Administrativa:** Cristiano Rafael Pinto – Matrícula nº 17256 E-mail: cristiano.pinto@lajeado.rs.gov.br, telefone: (51) 3982-1012.
- **Gestão:** Patrícia Haenssger – Secretária da Administração E-mail: patricia.haenssger@lajeado.rs.gov.br - Ramal: 1006.

5.2. A fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos, inclusive quanto à análise da documentação mensal exigida para fins de liquidação da despesa, em consonância com as competências previstas nos Artigos 13 e 15 do Decreto Municipal nº 13.285/2023.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. Compete à:

- a) **Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- b) **Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do pactuado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhar à Gestora para atesto da despesa, realizar o

recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

5.6. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o MUNICÍPIO.

5.8. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

- I. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta;
- II. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento às especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto aos entregáveis técnicos, evidências, relatórios, treinamento e aceite operacional.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA ou nas determinações da fiscalização, devendo as inconformidades ser corrigidas sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, admitida a negociação com a CONTRATADA ou, alternativamente, a extinção contratual.

7.3. O MUNICÍPIO poderá promover a rescisão unilateral do contrato, por razões de interesse público devidamente motivadas, caso a execução não atenda às legítimas expectativas da Administração, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assegurados o contraditório e a apuração de eventuais direitos decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A extinção deste Contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

7.5. Nos casos de assinatura física, a CONTRATADA deverá assinar e devolver os termos aditivos e demais instrumentos contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Procuradoria-Geral do Município ou do recebimento da correspondência, conforme o caso, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.5.1 Na hipótese de assinatura eletrônica, a CONTRATADA deverá concluir a assinatura no mesmo prazo, contado da disponibilização do documento na plataforma indicada pelo MUNICÍPIO.

7.6. O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta cláusula poderá caracterizar recusa injustificada ao cumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, inclusive à rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar formalmente a Gestora e os Fiscais do Contrato, bem como os interlocutores técnicos responsáveis pelo acompanhamento da implantação, operação e execução da solução contratada.
- II. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, acessos e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.
- III. Disponibilizar a infraestrutura necessária para a implantação e operação da solução, incluindo ambiente físico, conectividade, energia elétrica, acesso à rede, estações de trabalho e demais recursos sob sua responsabilidade, quando exigidos para a execução contratual.
- IV. Proporcionar à CONTRATADA acesso às dependências, equipamentos e ambientes tecnológicos abrangidos pela contratação, observadas as normas internas de segurança e os procedimentos definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

- V. Fornecer, quando aplicável, credenciais temporárias e/ou integrações (AD/LDAP) sob gestão da contratante, seguindo boas práticas de mínimo privilégio
- VI. Aprovar janelas de mudança e acompanhar testes de corte/migração;
- VII. Manter interlocutor técnico e gestor para governança do contrato e aceite de deliverables/marcos entregáveis
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos prazos, dos critérios de aceite e das demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- IX. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou desconformidade constatada durante a execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- X. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observados os critérios de aceitação previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- XI. Atestar as Notas Fiscais após a verificação da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), do aceite das entregas e da regularidade da execução contratual.
- XII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que atendidas as condições para liquidação da despesa.
- XIII. Instaurar, quando necessário, o competente processo administrativo para apuração de infrações contratuais e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- XIV. Analisar e atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços, provisória e definitivamente, conforme as etapas de entrega e os critérios de aceitação definidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- XV. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidas, desde que cumpridas todas as obrigações e após o regular atesto do fiscal do contrato.
- XVI. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo-lhe prazo para manifestação e regularização, quando cabível.

8.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, inalteradas as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da Licitação.

- II. Manter sigilo absoluto sobre os dados dos usuários da Assistência Social, em conformidade com a LGPD, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- III. Designar, desde o início da execução, um preposto que representará a CONTRATADA, com a obrigação de manter atualizados seus contatos telefônicos e eletrônicos.
- IV. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V. prover, configurar e manter o appliance NGFW, licenças, assinaturas e suporte por 60 meses, garantindo atualização contínua de firmware/patches/assinaturas
- VI. prover e manter a solução de endpoint para 1.610 endpoints (incluindo 10 servidores), com console de gerenciamento e atualização contínua
- VII. executar implantação completa e estabilização, incluindo migração/adequação de políticas, tuning, documentação e treinamento;
- VIII. prestar suporte técnico especializado 24x7, com central de atendimento e registros auditáveis (chamados/incidentes);
- IX. operar SOC 24x7x365, com detecção e resposta proativa, classificando eventos por criticidade e cumprindo SLA
- X. realizar hardening contínuo conforme plano aprovado, mantendo registro de alterações e recomendações;
- XI. Entregar os resultados dos Pentests, com relatório técnico analítico que apresente evidências, metodologia, achados (ameaças, vulnerabilidades etc.), criticidade e plano de ação
- XII. garantir presença física, sem subcontratação/quarteirização, quando houver impossibilidade de acesso remoto por falha de link/hardware ou necessidade de troca de mídias físicas, observando o SLA;
- XIII. manter sigilo absoluto sobre informações e configurações da contratante, responsabilizando-se por sua equipe
- XIV. entregar datasheets oficiais do fabricante para comprovação de requisitos e desempenho;
- XV. manter equipe técnica com qualificação compatível, assegurando continuidade do serviço e atendimento dentro dos prazos;
- XVI. registrar e submeter previamente à aprovação da contratante mudanças relevantes (change management), exceto em ações emergenciais de contenção previstas no SLA;
- XVII. Realizar a entrega mensal de relatório contendo dados como intercorrências na operação, chamados técnicos abertos e em atendimento, tentativas de ataque, ameaças neutralizadas, conexões perigosas interrompidas etc
- XVIII. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO.
- XIX. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações relacionados à execução

contratual.

- XX. Não ceder, transferir ou utilizar este Contrato para operações financeiras sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- XXI. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes;
- XXII. Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos causados por dolo ou culpa; Assumir a responsabilidade por vícios e danos decorrentes do objeto contratado, conforme disposto nos artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados.
- XXIII. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- XXIV. Manter a prestação dos serviços de forma contínua, garantindo a disponibilidade da solução conforme os níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências para esclarecer quaisquer situações relativas ao fornecimento do objeto contratado, e a CONTRATADA obriga-se a colaborar integralmente com tais procedimentos.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços prestados ou bens fornecidos, bem como pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e das contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, respondendo integralmente em eventuais reclamações ou ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes deste Contrato observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 13.986/2025, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dessa ordem, devidamente justificadas pela Administração.

10.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante depósito em conta bancária ou, alternativamente, a indicação de preferência por faturamento via boleto bancário, observando-se o seguinte rito e cronograma:

- I. **Da Liquidação:** Após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido no mês anterior, o MUNICÍPIO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a conferência, o recebimento e a aprovação pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável, adotando as providências necessárias para a regular liquidação da despesa.
- II. **Do Desembolso:** Concluída a liquidação e emitida a ordem de pagamento, o depósito bancário correspondente à obrigação ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- III. **Da Base Normativa:** O fluxo de pagamento descrito nesta cláusula deverá ocorrer em estrita conformidade com o disposto no Decreto nº 13.986/2025.

10.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- I. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, CAEPF ou CNO se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

10.5. A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

10.6. No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

10.7. O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

10.8. Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lo, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} \times 00016438}{\text{Percentual da taxa anual} = 6\%}$$

10.10. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência deste Contrato observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes do presente contrato serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração

05.01.04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração

Secretaria Municipal de Segurança Pública

18.01.06.181.0012.2240 - Manutenção de Ações de Segurança Pública

Secretaria Municipal de Obras

07.01.04.122.0003.2017 - Manutenção do Setor Administrativo da Coordenadoria de Obras

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

09.01.04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Administrativo do Departamento de Serviços Urbanos

Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Procuradoria Geral do Município

19.01.03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

08.01.18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Secretaria Municipal de Educação

10.02.12.361.0007.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

10.03.12.365.0007.2043 - Manutenção da Educação Infantil

Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

03.01.15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

13.01.13.392.0010.2064 - Manutenção da Cultura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.01.08.122.0003.2056 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal da Fazenda

06.01.04.129.0003.2270 - Manutenção da Fiscalização Tributária

06.01.04.123.0003.2015 - Manutenção da Gestão Financeira e Orçamentária

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura

12.01.23.691.0009.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal da Saúde

14.01.10.305.0011.2173 - Manutenção UES

14.01.10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde

14.01.10.301.0011.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica

14.01.10.302.0011.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental

14.01.10.302.0011.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

14.01.10.303.0011.2188 - Manutenção da Farmácia

Para todos:

3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.
- b) O atraso injustificado no atendimento às determinações da fiscalização, inclusive quanto à verificação de vícios ou à correção de serviços executados em desconformidade, ensejará multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, também limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- c) Caracterizada a inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual não executado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

12.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.

12.2.1.No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado na prestação do serviço contratado por mais de 20 (vinte) dias;
- b) subcontratação do serviço;
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

12.2.2.Em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, aplicar os percentuais de multa sobre o valor da última medição mensal, em substituição ao valor total do contrato, quando a infração não houver causado dano direto ao erário nem interrupção da continuidade do serviço.

12.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, de acordo com as graduações Leve, Média ou Grave, seguindo os percentuais e ritos estabelecidos no Decreto Municipal nº 13.939/2025, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Infração	Grau	Observações
1	Deixar de assinar, sem justa causa, aditivos contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento	Leve	Penalidade por dia de atraso
2	Deixar de indicar preposto para representação contratual	Leve	Penalidade por dia de ausência
3	Descumprir os prazos de implantação, migração de dados, treinamento ou demais cronogramas aprovados	Leve	Penalidade por dia de atraso
4	Descumprir os níveis de serviço (SLA) previstos contratualmente, inclusive quanto ao atendimento, solução ou correção de incidentes nos prazos estabelecidos.	Média/Grave	Aplicação de multa específica conforme a gravidade do incidente, nos termos da tabela 3 abaixo.
5	Deixar de apresentar relatórios técnicos, registros de chamados, evidências de atendimento ou demais documentos exigidos pela fiscalização.	Média	Penalidade por ocorrência
6	Limitar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização contratual	Média	Penalidade por ocorrência
7	Deixar de comunicar incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou falha operacional que impacte a execução contratual	Média	Sem prejuízo da adoção das medidas corretivas cabíveis
8	Deixar de manter atualizadas as licenças, assinaturas, firmwares, patches de segurança ou demais componentes da solução.	Grave	Sem prejuízo da imediata regularização.
9	Disponibilizar a solução de segurança cibernética em desacordo com as especificações do Contrato, do Termo de Referência ou da proposta apresentada.	Grave	Penalidade por ocorrência
10	Não realizar a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, evolutiva ou as atualizações necessárias ao funcionamento da solução.	Grave	Penalidade por ocorrência
11	Descumprir os prazos de garantia técnica ou de	Grave	Penalidade por

Item	Infração	Grau	Observações
	atendimento previstos no SLA, inclusive quanto ao prazo máximo de 4 (quatro) horas para correção das falhas abrangidas pela garantia.		ocorrência
12	Deixar de operar o Security Operation Center (SOC) nos níveis e condições previstos contratualmente ou deixar de realizar o monitoramento contínuo do ambiente.	Grave	Penalidade por ocorrência
13	Deixar de realizar os Pentests previstos no Contrato ou deixar de entregar os respectivos relatórios técnicos.	Grave	Penalidade por ocorrência
14	Descumprir obrigações relativas à segurança da informação, confidencialidade ou proteção de dados, inclusive as decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).	Grave	Sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.
15	Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.	Grave	Penalidade por ocorrência.
16	Ocasionar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.	Grave	Sem prejuízo da obrigação de indenizar

Tabela 3

Gravidade	Multa
Incidentes Críticos	R\$ 5.000,00
Incidentes Altos	R\$ 3.000,00
Incidentes Moderados	R\$ 1.000,00
Incidentes Baixos	R\$ 200,00

- I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

12.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

12.10.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

12.11. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

12.12.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13.Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

12.14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

12.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.18. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.19. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.19.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.2. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

- I. O reajuste terá periodicidade anual, contado a partir da data de apresentação da proposta ocorrida em **xx.xx.xxxx**.
- II. Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
- III. O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

13.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.
- II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

13.4. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

13.5. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para emitir decisão fundamentada sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste formulados pela CONTRATADA, contado a partir da instrução completa do requerimento com os documentos necessários, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O reajuste de preços em sentido estrito, decorrente da aplicação do índice inflacionário previsto neste contrato, será formalizado por simples apostilamento. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, motivado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, dependerá de concordância das partes e será formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE

14.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Desatendimento das determinações da fiscalização;
- II. Perda das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas para a contratação;
- III. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2. A extinção do contrato observará as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito nas hipóteses de falência ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

15.1. A extinção deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, submetida previamente à apreciação do MUNICÍPIO.

15.2. Conforme o Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA tem o **direito** de requerer a extinção do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações.
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução do serviço.

15.3. Durante o período de aviso prévio contratual, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração para a adequada transição dos serviços, mantendo toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto e adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à continuidade das atividades.

15.4. Para fins de transição contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todas as informações operacionais necessárias à continuidade dos serviços, incluindo, quando aplicável, relação atualizada dos profissionais vinculados ao contrato, rotinas operacionais, registros administrativos, controles de execução, acessos a sistemas eventualmente utilizados na prestação do serviço e demais elementos indispensáveis à transferência das atividades.

15.5. A CONTRATADA deverá ainda permitir o acompanhamento das rotinas operacionais pela Administração ou por eventual nova contratada, durante o período final de vigência contratual, prestando os esclarecimentos necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços.

15.6. A interrupção injustificada da execução contratual ou o abandono do contrato pela CONTRATADA caracterizará inadimplemento grave, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

16.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

16.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

16.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

16.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

16.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

16.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

16.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

16.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

16.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

16.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

16.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

16.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

16.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

16.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

16.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

16.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

16.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos constantes no Processo Administrativo nº 9862/2026:

I. O Termo de Referência;



- II. O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- III. Despacho de homologação do Pregão na Forma Eletrônica nº 37/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, dede 2026.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA

ANEXO I

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E TEMPOS MÁXIMOS

Gravidade	Definição	Tempo de Resposta	Prazo de Resolução Final
Crítico	Parada total de serviços essenciais que impossibilitem o funcionamento de uma ou mais secretarias. Violação de segurança confirmada com impacto em dados ou serviços críticos. Perda de dados ou risco iminente de corrupção em sistemas essenciais. Falha em serviço crítico ou uma das unidades externas sem comunicação/conectividade	Até 1 hora útil com presença física	Até 2 horas úteis
Alto	Degradação severa de performance em serviços importantes. Falha em serviço crítico ou uma das unidades externas sem comunicação/conectividade	Até 1 hora útil com presença física	Até 4 horas úteis
Moderado	Falha parcial de um serviço que afeta um número limitado de usuários. Solicitação de ajustes de segurança ou configuração com urgência moderada (Ex: bloqueio de tráfego específico no firewall, alteração em ACL de rede)	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil
Baixo	Solicitações de serviço que não impactam a continuidade. Resolução de dúvidas e orientação técnica à equipe de TI da Prefeitura. Geração de relatórios de performance, segurança ou de configuração.	Até 1 dia útil	Até 5 dias úteis
Projetos/ Demandas Planejadas	Implementação de novas soluções de infraestrutura. Consultoria para elaboração de projetos de segurança. Execução de atividades complexas que demandam planejamento detalhado.	Até 5 dias úteis (para apresentação de Proposta Técnica (escopo, horas e cronograma))	Conforme Proposta Técnica aprovada pela contratante